



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 - Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.:(0xx24) 624-3275

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria de Governo

LEI Nº 337/2001
DE 17 DE ABRIL DE 2001

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IGUABA GRANDE – APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguaba Grande aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iguaba Grande – APAE , destinado a estabelecer condições gerais para se efetivar programa de concessão de ajuda financeira através de Convênio com mais amplitude aos portadores dessa deficiência, relativo ao ano de 2001.

Art. 2º - Os custos referentes e decorrentes da assinatura do referido correrão os custos do programa de trabalho 08.42.021.25.001.000, elemento de despesa 3.2.3.1.00.00.00 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo ser transferido e/ou complementado, por transferências de recursos de outras fontes de despesa desta Secretaria pelo Poder Executivo.

Art.3º - Será de responsabilidade da Secretaria de Trabalho e Ação Social, de coordenar e desenvolver junto a instituição todo o trabalho constante do convênio.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeito a partir de 01 de abril de 2001, revogadas as disposições em contrário.

RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA
- PREFEITO -

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM, 1) O MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE e 2) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.

O MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Paulino Rodrigues de Souza, número 3200, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 01.615.882/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Dr. RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA, brasileiro, viúvo, advogado, carteira de identidade nº 3.678 – OAB-RJ, CPF nº 036.346.987-72, residente e domiciliada na Rua Francisco Mello dos Santos, 318, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. *Carlos Alberto Castelo*, brasileiro, separado judicialmente, advogado inscrito na OAB-RJ sob o nº 63.785, portador da Cédula de Identidade expedida pelo IFP sob o nº 06.520.218-6, inscrita no CPF sob o nº 039.760.847/00, residente e domiciliado na Cidade de Iguaba Grande na Estrada da Capivara, km 04 – s/nº sítio União, no bairro denominado Arrastão das Pedras, doravante denominada APAE, celebram o presente convênio, com amparo no art. 13, e § 1º e Art. 42-XII, da Lei Orgânica deste Município, combinado com o art. 116 da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições adiante expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto – Constitui objeto do presente termo o repasse de verba do MUNICÍPIO a APAE, para custeio de pessoal, com amparo no art. 13, § 1º e Art. 42-XII, da Lei Orgânica deste Município, combinado com art. 116 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do objetivo - Tem o presente convênio como objetivo o atendimento de munícipes de Iguaba Grande, por parte da APAE, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante os serviços de fonoaudiologia, fisioterapia infantil e terapia ocupacional, psicologia e assistência social, e pessoal de apoio, conforme quadro anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do prazo – O prazo de validade do presente contrato é de 9(nove) meses, com início em 1 de abril de 2001 e término em 31 de dezembro de 2001, conforme nota e empenho nº _____/01 global, podendo ser renovado por termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – Da natureza do convênio – Tem o presente convênio natureza precária, podendo o Município rescindi-lo, unilateralmente, independentemente de notificação judicial, por desinteresse, inoportunidade ou inconveniência, não cabendo indenização pela rescisão do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – Das verbas – Repassará a Prefeitura Municipal de Iguaba Grande, a APAE, em parcelas, os recursos necessários ao pagamento dos profissionais mencionados na Cláusula Segunda deste termo, comprometendo-se a APAE a fornecer, previamente, relação nominal dos profissionais efetivamente contratados para o atendimento previsto na aludida cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – Das parcelas - Será transferida a primeira parcela, mediante o recebimento pelo Município da relação dos profissionais, mencionada na cláusula anterior e as subseqüentes, somente serão liberadas após a efetiva comprovação dos gastos com as metas a serem atingidas em cada etapa ou fase de desenvolvimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das despesas – Correrão à conta da dotação orçamentária do programa de trabalho 08.42.021.25.001.000, elemento de despesa 3.2.3.1.00.00.00 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA OITAVA – Que a coordenação e desenvolvimento de trabalho junto a Instituição, ficará a cargo e responsabilidade da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

CLÁUSULA NONA – Do foro - Eleggem o MUNICÍPIO e a APAE o foro da Cidade de Iguaba Grande – Rj para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da interpretação do presente termo.

Assim sendo, estando as partes justas e acordadas, assinam o presente termo impresso em 03 (três) vias de idêntico teor, diante das duas testemunhas signatárias para que produza os devidos efeitos legais.

Iguaba Grande, _____ de _____ de 2001.

RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA
- PREFEITO -

Carlos Alberto Castelo
Representante legal da APAE

Andrezza Nogueira Ribeiro
Rua Rio de Janeiro nº 69
Bairro: Parque Tamariz
1ª Testemunha

Denize Longobardi Aguiar
Estrada da Flexeira, Rua 12 casa 30
Bairro: Flexeira
2ª Testemunha



ANEXO ÚNICO DO CONVÊNIO Nº ____/2001

QUADRO DE PESSOAL

PROFISSIONAIS	QUANT.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO	ENCARGOS 30%	SUBTOTAL	TOTAL
Fonoaudióloga	02	16h	400,00	120,00	520,00	1.040,00
Fisioterapeuta	02	16h	400,00	120,00	520,00	1.040,00
Terapeuta	01	16h	400,00	120,00	520,00	520,00
Psicólogo	01	16h	400,00	120,00	520,00	520,00
Recreador	02	20h	220,00	66,00	266,00	532,00
Agente Adm.	01	40h	220,00	66,00	266,00	266,00
Cozinheira	01	40h	200,00	60,00	260,00	260,00
Vigia	02	30h	180,00	54,00	234,00	468,00
Motorista	01	40h	300,00	90,00	390,00	390,00
TOTAL						5.036,00

RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA
- PREFEITO -